



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48 /2015

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, a **criação do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado Acadêmico.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, xx de agosto de 2015.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2015

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado Acadêmico.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado Acadêmico, na forma do Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, xx de agosto de 2015.

Paulo Roberto Pinto Santos

Presidente do CONSEPE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº XX /2015

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA -
MESTRADO ACADÊMICO.

TÍTULO I - DO CURSO DE MESTRADO EM GEOGRAFIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia ministrará o Programa de Pós-Graduação em Geografia, doravante denominado PPGeo-Uesb, oferecido pelo Departamento de Geografia, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - Será ministrado no PPGeo-Uesb um curso de pós-graduação “*stricto sensu*” em nível de Mestrado.

Art. 3º - Os principais ordenamentos institucionais do PPGeo-Uesb referem-se a Legislação Federal; Estatuto e Regimento da UESB; Normas Gerais da Pós-graduação da UESB aprovadas pelo CONSEPE e este regulamento.

CAPÍTULO II
Da Natureza do programa

Art. 4º - O Departamento de Geografia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia manterá por tempo indeterminado o PPGeo-Uesb

Art. 5º O Programa de pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado em Geografia, está estruturado da seguinte forma: área de concentração, Análise Geográfica do Espaço com as linhas de pesquisa, análise ambiental, análise do espaço urbano, análise do espaço rural e território

Art. 5º - O programa de Pós-graduação em Geografia, concederá o grau de Mestre em Geografia ao discente que cumprir as exigências estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos E Finalidades

Art. 6º - A formação no nível de Mestrado tem por objetivo aprofundar os estudos acadêmicos e o desenvolvimento de conhecimentos para conduzir uma pesquisa de caráter geográfico.

Parágrafo Único - A formação no PPGeo-Uesb tem por objetivo realizar estudos avançados e atividades de pesquisa no domínio específico da Área de Concentração em Análise Geográfica do Espaço, podendo a estes serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;

Art. 7º - Os resultados das atividades do PPGeo-Uesb deverão ser divulgados sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou por outros meios adequados.



Aprofundar a formação teórico-prática de estudantes, professores, pesquisadores e técnicos no campo do conhecimento geográfico e áreas afins;

II - Preparar e capacitar pesquisadores e profissionais para a investigação e o desenvolvimento de atividades nas esferas da produção do espaço geográfico, do planejamento e gestão urbano-regional, do ordenamento e zoneamento territorial e ecológico-ambiental, da utilização racional dos recursos naturais, da proteção e gestão do ambiente e da construção e transformação do espaço sócio-culturalmente definido através de conceitos culturais elaborados por grupos sociais, socioeconômicos, religiosos e étnicos;

III – Contribuir para a construção da análise crítica dos pós-graduandos na apreensão das relações estabelecidas entre os homens e entre estes e a natureza, através das formas de apropriação social desta;

IV - Formar mestres e doutores especializados para atuarem, com qualidade, na promoção do ensino, da pesquisa e da aplicação profissional da ciência geográfica.

Art. 8º - O PPGGeo-Uesb poderá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade.

CAPÍTULO IV **Da Coordenação do Programa**

Art. 9º - A coordenação do PPGGeo-Uesb será exercida por um Colegiado presidido pelo Coordenador.

§ 1º - O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, por um Vice Coordenador.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador serão de dois anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 3º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 4º - Na vacância do cargo de Vice Coordenador deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

§ 5º - As normas para eleição do Colegiado serão estabelecidas após a aprovação do curso.

Art. 10º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e orientadores dos discentes, sendo que o Coordenador deverá ser, obrigatoriamente, lotado no *Campus* e responsável pelo PPGGeo-Uesb.

Art. 11º - Cabe ao Coordenador do PPGGeo-Uesb:

I - convocar e presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;

II - representar o Colegiado do PPGGeo-Uesb junto ao CONSEPE, com direito a voz e voto;

III - fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado ao CONSEPE e aos outros órgãos;

IV - organizar, com auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do PPGGeo-Uesb, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG;

V - zelar pelo cumprimento do calendário de atividades do PPGGeo-Uesb;

VI - preparar qualquer documentação, relativa ao PPGGeo-Uesb, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente.

VII – aprovar *ad referenda* assuntos urgentes da competência desse órgão e submetê-los posteriormente a sua homologação pelo plenário do Colegiado.



VIII- coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e as atividades acadêmico-administrativas do PPGeo-Uesb;

CAPÍTULO V **Do colegiado**

Art. 12º – O Colegiado será composto por:

I – por pelo menos 5 (cinco) docentes, sendo: o coordenador, o vice-coordenador e um representante de cada linha de pesquisa do programa.

II - um representante discente matriculado regularmente no PPGeo-Uesb, o qual deverá ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo respectivo suplente.

§ 1º - Os membros docentes e discentes serão escolhidos, por seus respectivos pares.

§ 2º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º - A representação docente terá mandato de 2 (dois) anos e a representação discente, de 1 (um) ano.

§ 4º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado ou o membro decano do PPGeo-Uesb.

Art. 13º - São atribuições do Colegiado do PPGeo-Uesb:

I - propor o calendário e a programação de atividades do PPGeo-Uesb à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, bem como as alterações supervenientes;

II – credenciar Doutores não vinculados a UESB, como colaboradores no desenvolvimento das atividades do PPGeo-Uesb;

III - alterar e reestruturar os currículos do PPGeo-Uesb;

IV – definir, semestralmente, as disciplinas a serem oferecidas e aprovar os programas das mesmas;

V – estabelecer o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;

VI - escolher comissões para seleção de candidatos inscritos no PPGeo-Uesb;

VII – homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientador, de acordo com o Regulamento do PPGeo-Uesb;

VIII – aprovar a indicação de co-orientadores;

IX – aprovar o plano de estudo e o projeto de pesquisa de cada discente, bem como suas eventuais alterações;

X - manifestar-se, ouvido o orientador ou o docente credenciado por aquele, sobre:

a) pedidos de trancamento de matrícula no PPGeo-Uesb, em conformidade com o Artigo 18 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESB;

b) pedidos de trancamento de matrícula em disciplina;

c) pedidos de aproveitamento de créditos.

XI – estabelecer normas para a realização do Exame Geral de Qualificação;

XII – aprovar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras das Dissertações do PPGeo-Uesb;

XIII - efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao PPGeo-Uesb ou designar comissão específica para este fim;

XIV – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão.

XV – homologar *ad referenda* as decisões do Coordenador.



CAPÍTULO VI Do corpo Docente

Art. 14º - O corpo docente do PPGeo-Uesb será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor, vinculados à UESB ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, admitidos nos termos da Resolução CONSEPE 05/2007 e deste regimento.

Art. 15º - O credenciamento de docentes e orientadores será feito pelo Colegiado do PPGeo-Uesb.

§ 1º - Os professores serão credenciados pelo Colegiado do PPGeo-Uesb mediante parecer favorável elaborado por Comissão constituída especificamente para esse fim, com base na análise do perfil do Professor para docência, e orientação e a vinculação com a linha de pesquisa do PPGeo-Uesb, levando-se em consideração:

I – análise da solicitação por parte da plenária do colegiado;

II – análise do currículo do solicitante;

III – Indicação para orientação por parte de membro do corpo docente ou discente, considerando as alíneas I e II deste artigo;

§ 2º - O credenciamento inicial de docentes será renovável sucessivamente, pelo Colegiado do PPGeo-Uesb, desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência e produção intelectual no relatório anual prestado ao PPGeo-Uesb.

§ 3º - O credenciamento será revisto a cada três anos e mantido desde que o docente:

I - exerça atividades de orientação;

II - ministre disciplina, no mínimo, uma vez a cada dois anos;

III - apresente produção intelectual compatível com a média do PPGeo-Uesb e as exigências mínimas da na CAPES;

IV - desenvolva projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua.

§ 4º - O interessado em se credenciar junto ao PPGeo-Uesb, na condição de docente e orientador, deverá:

I - Pesquisador compatível com a linha de pesquisa na qual atuará;

III - e atender aos requisitos abaixo, nos 3 (três) anos anteriores a sua solicitação:

a) ter demonstrado capacidade de orientação, tendo orientado discente de iniciação científica ou de pós-graduação, em qualquer um dos níveis;

b) ter coordenado, ou participado como colaborador, de projeto de pesquisa.

c) ter publicado, pelo menos, 3 (três) artigos em periódicos, livro ou capítulo de livro.

Art. 16º - O professor poderá ser descredenciado do programa pelo colegiado após:

I – Solicitação do mesmo;

II - ausência de três reuniões consecutivas do programa, sem justificativa comprovada;

II – comprovada inapetência para o exercício da função;

III – infringir o Estatuto e Regimento da UESB, assim como este regimento, resguardada a ampla defesa e do contraditório.

Art. 17º - O número de orientandos por orientador não poderá ultrapassar a 5 (cinco).

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado.

Art. 18º - O Mestrado Acadêmico de Geografia não manterá mais que 10% (dez por cento) de orientadores não vinculados à UESB.

Art. 19º - São atribuições do orientador:

I - elaborar o plano de atividades dos orientandos e manifestar-se sobre eventuais alterações;

II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;



- III - supervisionar o orientando na elaboração e execução do projeto e do trabalho final;
 - IV - encaminhar ao Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia o projeto de Dissertação;
 - V - avaliar e deferir a solicitação do discente para apresentar sua dissertação;
 - VI - solicitar ao Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia as providências para realização do Exame Geral de Qualificação e para apresentação pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, nomes dos membros para composição da banca examinadora, que será aprovada pelo colegiado;
 - VII - participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras de seus orientandos;
- Parágrafo Único - O professor orientador, no interesse de uma das partes, em caráter excepcional, poderá ser substituído nas bancas examinadoras de seus orientandos, a juízo do Colegiado.
- VIII - justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula de seus orientandos;
 - IX - avaliar o relatório semestral de atividades do orientando, encaminhando seu parecer para a apreciação do Colegiado.

Art. 20º - Faculta-se ao professor orientador, o direito de abdicar da orientação do aluno, mediante justificativa, anuência de um novo orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 21º - Poderá o orientador, observando o disposto no art. 8º da Resolução 05/2007, submeter à apreciação do Colegiado do PPGeo-Uesb o nome de, no máximo, 1 (um) co-orientador.

Parágrafo Único - São condições para o professor orientador poder indicar um professor co-orientador:

- I - orientação de partes específicas do projeto de pesquisa que fogem à sua área de conhecimento;
- II- afastamento temporário do Curso;
- III - por outros motivos relevantes, a juízo do Colegiado.

Art. 22º – Compete ao co-orientador:

- I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;
- II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III – A critério do Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia, participar de banca examinadora no impedimento do orientador.

CAPÍTULO VII

Do CORPO DISCENTE

Art. 23º - O número de alunos a serem admitidos para o PPGeo-Uesb será estabelecido em edital, pelo Colegiado do Curso, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais.

Art. 24º - Na época oportuna, os candidatos ao Mestrado Acadêmico de Geografia deverão apresentar para fins de inscrição ao processo de seleção:

- I – requerimento indicando a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa pretendida;
- II – cópia autenticada do diploma de graduação, ou certificado de conclusão do curso ou documento comprobatório de conclusão de curso, emitido pelo órgão competente de sua Instituição de Ensino;
- III – “*Curriculum vitae*” documentado e autenticado;
- IV – Fotografia 3x4.



V – Projeto de pesquisa de acordo com as normas do edital de inscrição do Mestrado Acadêmico de Geografia.

Art. 25º - Terá direito à matrícula no PPGeo-Uesb o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas e já aceito por um orientador.

§ 1º - O candidato só poderá estar matriculado no PPGeo-Uesb e em nenhum outro curso.

§ 2º - Em caso de desistência, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

§ 3º - Na hipótese de apresentação do certificado de conclusão do curso, o discente deverá apresentar o Diploma no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 26º - Os procedimentos de definição de orientador, para cada discente, serão estabelecidos pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

Art. 27º - A matrícula em disciplinas privilegiará os discentes regulares.

Parágrafo único – O número de vagas nas disciplinas, serão definidas pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

Art. 28º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, uma vez cumprido os pré-requisitos, dispostos nas alíneas no § 4º deste artigo, poderá ser aceita matrícula, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, de discentes vinculados a outro Programa de mesmo nível ou de alunos não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - O número de vagas, por semestre, para alunos especiais, nas disciplinas do Mestrado Acadêmico de Geografia, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para discentes, ingressos na seleção mais recente.

§ 2º - A prioridade de matrícula de aluno especial será para discentes vinculados a outros Programas de mesmo nível ou superior.

§ 3º - As condições de inscrição, seleção e matrícula de aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos serão definidas pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

§ 4º - O colegiado de curso analisará as solicitações de matrícula de aluno especial, levando em consideração:

I - No caso de alunos vinculados a outros programas, requerimento circunstanciado do orientador;

II - No caso de alunos não vinculados a programas, requerimento circunstanciado do interessado e comprovação de conclusão curso de nível superior;

III – O currículo lattes.

§ 5º - O candidato à matrícula como aluno especial deverá apresentar os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares, de acordo com as normas vigentes da instituição.

§ 6º - O aluno especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas do PPGeo-Uesb, desde que não sejam concomitantes.

§ 7º - Não será aceita solicitação de matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito anteriormente, em qualquer disciplina do PPGeo-Uesb, por qualquer motivo, tenha desistido, trancado a matrícula ou ter sido reprovado na disciplina.

Art. 29º - Será obrigatória a frequência dos discentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Art. 30º - Após cursar o primeiro semestre, poderá ser concedido trancamento de matrícula no PPGeo-Uesb, ao discente que o requeira por motivo justo, desde que devidamente documentado, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovação pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula só poderá ser concedido por um semestre e não



implicará em ampliação do prazo para obtenção do título.

Art. 31º - Do prontuário do discente deverão constar:

- I - documento comprobatório de aprovação na seleção;
- II - a anuência formal do orientador;
- III - a transferência de orientador se houver;
- IV - créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V - demais documentos relativos às exigências regulamentais.

Art. 32º - No histórico escolar do discente deverão constar as anotações seguintes:

- I - disciplinas cursadas e atividades realizadas anteriormente à matrícula inicial no próprio Mestrado Acadêmico de Geografia ou em outro;
- II - disciplinas cursadas e atividades realizadas no próprio Mestrado Acadêmico de Geografia ou em outro, após o ingresso;
- III - resultado da prova de proficiência em idiomas;
- IV - conceito obtido no Exame Geral de Qualificação;
- V – conceito relativo à defesa de dissertação, seguido da data da defesa.

Parágrafo único – Todos os registros deverão mencionar carga horária, número de créditos e conceito.

Art. 33º - A distribuição de bolsas de estudos será efetuada mediante critérios a serem fixados pelo Colegiado do PPGeo-Uesb, respeitando as normas das instituições a que pertençam e disponibilidade ofertada pelos órgãos de fomento.

Parágrafo Único - No caso de alunos bolsistas o mesmo deverá cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelo PPGeo-Uesb, com relação ao cumprimento das avaliações das disciplinas, aprovação do projeto, qualificação e defesa dentro do tempo estabelecido.

I - Em caso de descumprimento de qualquer um dos prazos o aluno perderá a bolsa imediatamente após a comprovação, pelo Colegiado, de tal descumprimento mediante parecer elaborado por Comissão constituída especificamente para esse fim.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34º - O ano letivo do Mestrado Acadêmico de Geografia será dividido em 2 (dois) períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º - A matrícula no Mestrado Acadêmico de Geografia será semestral.

§ 2º - Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou docentes, ou para aproveitar a presença de professores nacionais ou estrangeiros em visita à UESB.

Art. 35º - O Programa de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo.

§ 1º - A estrutura do Mestrado Acadêmico de Geografia seguirá a estrutura curricular resumida no item I deste artigo, com as creditações e cargas horárias descritas.

I – Estrutura curricular:

Semestres	Disciplinas/Atividades	CH	Creditação	Caráter
I	Epistemologia da Geografia	60	4	Obr.
	Metodologia e Prática da Pesquisa Geográfica	60	4	Obr.
	Teorias e tópicos na área específica	60	4	Obr.
	Disciplina optativa	60	4	Opt.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual no 9.996, de 02 de maio de 2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

II	Disciplina Optativa	60	4	Opt.
	Disciplina Optativa ou Tópicos Especiais em Geografia	60	4	Opt.
	Tirocínio Docente	60	4	Obrigatório para quem não tem experiência em sala de aula de ensino superior, por no mínimo um semestre.
	Seminário de pesquisa I	60	4	Atividade Obr. Apresentação do projeto a ser desenvolvido, inclusive com referencial teórico, metodologia detalhada, instrumentos de coleta de informações e sumário preliminar da dissertação.
III	Pesquisa Orientada I/Dissertação I	60	4	Atividade Obr.
	Qualificação	-	-	Atividade Obr. A ser defendida até o final do terceiro semestre já com resultados de pesquisa
IV	Pesquisa Orientada II/Dissertação II	60	4	Atividade Obr.
Total			40	

Art. 36º - O sistema de avaliação na disciplina será a nota ficando estabelecida as notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 6,0 e não haverá a realização de prova final para os alunos que não atingirem esta pontuação.

§ 2º - Ao final do curso o estudante só poderá submeter ao julgamento de seu trabalho final caso obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0.

§ 3º - Para as seguintes atividades curriculares: Projeto de dissertação, Exame de qualificação, Pesquisa Orientada, Estágio em docência e as disciplinas de Seminário, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP) sem a atribuição de notas.

Art. 37º - Em caráter excepcional e temporário e por motivo justo, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina e não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre sua avaliação poderá ser considerada incompleta (I) a critério do professor da disciplina.

Parágrafo Único - No caso previsto pelo caput deste artigo, o professor deverá substituir a menção I (incompleto) por uma nota até o final do semestre subsequente.



Art. 38º - Todo discente terá que satisfazer a exigência em língua estrangeira mediante aprovação em exame de proficiência na língua inglesa para o mestrado, realizado pelo Programa, conforme norma interna específica.

§ 1º - O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado durante o processo seletivo para ingresso no Programa.

§ 2º - Caso o aluno seja reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira será realizado durante o processo seletivo para ingresso no Programa, deverá realizar uma nova prova antes da matrícula do terceiro semestre regular.

§ 3º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o discente que não tiver cumprido tal exigência poderá, a critério do Programa, ser jubilado.

Art. 39º - Tendo completado os créditos em disciplinas e sendo considerado proficiente em idioma estrangeiro, o discente deverá submeter-se à defesa da Dissertação.

Art. 40º - Será jubilado do Mestrado Acadêmico de Geografia o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver 2 (duas) reprovações consecutivas ou não, em qualquer disciplina, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprir exigências de língua estrangeira;

II - obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-satisfatório), RP (Reprovado), consecutivos ou não, em atividades obrigatórias: Projeto de dissertação, Exame de qualificação, Pesquisa Orientada, Estágio em docência e as disciplinas de Seminário.

III - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

IV - não integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido pelo programa;

V - Ser reprovado na defesa da dissertação;

VI - não apresentar justificativas e cronograma com previsão de conclusão após 2 (dois) anos do início do curso.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 41º - Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas no Regulamento do Mestrado Acadêmico de Geografia a apresentação de Dissertação.

Art. 42º - A Dissertação será apresentada, pelo candidato, a uma banca examinadora, que o arguirá, em sessão pública.

§ 1º - A banca examinadora será composta de 3 (três) membros titulares indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

§ 2º - Dentre seus titulares, a banca deverá ter, pelo menos 1 (um) membro pertencente a outro Programa ou Instituição.

§ 3º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor.

§ 4º - Será apresentado, à banca examinadora, histórico escolar do candidato, por ocasião da defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 43º - No julgamento da Dissertação o candidato será considerado *aprovado* ou *reprovado* prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Art. 44º - Ao discente que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual no 9.996, de 02 de maio de 2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Mestrado, será conferido o título de Mestre.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45º - Na primeira reunião do Colegiado do PPGeo-Uesb, a realizar-se tão logo este obtenha recomendação da CAPES para iniciar suas atividades letivas, deverão ser indicados o Coordenador e Vice-Coordenador do PPGeo-Uesb para um primeiro mandato.

Art. 46º - O Coordenador do PPGeo-Uesb, além das providências atinentes ao curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do PPGeo-Uesb, informando a sua vinculação ao Departamento de Geografia, visando a sua codificação e posterior registro.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, respeitando-se as legislações federal e estadual vigentes.

Art. 48º - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE - Uesb e recomendação da CAPES para dar início às atividades letivas.